



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0599/2023

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Processo nº 0821840-25.2023.8.19.0001
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1º Juizado Especial da Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento nutricional, composto por Luteína, Zeaxantina, Astaxantina, Ômega 3 de origem animal, Vitamina C, Vitamina D, Vitamina E, Complexo B, Zinco e Cobre (**Luvis® Gold**).

I – RELATÓRIO

I. Para a elaboração do presente Parecer Técnico, foi analisado o seguinte documento médico, em impresso da Clínica de olhos São Luiz (Num. 474229174 – Pág 5), não datado, emitido por . O Autor é portador de **degeneração macular referente a idade da forma exudativa**. Foi prescrito para o Autor (Num. 47429174 - pág 7), o suplemento alimentar **Luvis® Gold**, tomar 2 cápsulas 1 vez ao dia – uso contínuo. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H 35.3 – Degeneração da mácula e do polo posterior**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alimento com alegação de propriedade funcional ou de saúde é aquele que *“pode, além de funções nutricionais básicas, quando se tratar de nutriente, produzir efeitos metabólicos e ou fisiológicos e ou efeitos benéficos à saúde, devendo ser seguro para consumo sem supervisão médica”*.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI)** é um distúrbio degenerativo da mácula, a área central da retina, na qual as imagens são formadas. A mácula é uma área altamente especializada que se localiza dentro da retina e é responsável pela visão central nítida exigida para tarefas como a leitura ou o reconhecimento facial. No centro da mácula, uma pequena depressão denominada fovea contém a mais alta densidade de cones (sensores de cor) e constitui a área responsável pela maior acuidade visual (AV)¹.

3. A etiologia da **DMRI** não é claramente conhecida. Uma das suposições quanto à fisiopatologia da doença diz respeito ao acúmulo de excretos metabólicos decorrentes do

¹ Ministério da saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Ranibizumabe para Degeneração macular relacionada à Idade. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional da Incorporação de tecnologias no SUS. CONITEC. Set. 2012. Disponível em: 29 mar.2023. <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/janeiro/28/Ranibizumabe-DMRI-final.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2022.



envelhecimento, entre a base da camada de células fotorreceptoras e a coróide, onde estão os vasos sanguíneos. Isso dificulta a passagem de oxigênio e nutrientes para as células fotorreceptoras e estimula a formação desorganizada e exacerbada de neovasos. A **DMRI** apresenta-se sob duas formas clínicas distintas: uma forma “não exsudativa”, também conhecida como forma seca ou não-neovascular, e uma **forma exsudativa**, também denominada úmida ou neovascular²

DO PLEITO

1. De acordo com o laboratório Genom² **Luvis Gold** é um suplemento alimentar para adultos, composto por Luteína, Zeaxantina, Astaxantina, Ômega 3 de origem animal, Vitamina C, Vitamina D, Vitamina E, Complexo B, Zinco e Cobre, em cápsulas moles.

III – CONCLUSÃO

1. No tocante ao **quadro clínico** que acomete ao Autor (**degeneração macular referente a idade da forma exsudativa** – (Num. 474229174 – Pág 5), participa-se que uma dieta equilibrada rica em alimentos antioxidantes pode resultar em taxas mais baixas de desenvolvimento de **degeneração macular referente a idade**.

2. Quanto a **luteína e zeaxantina**, há evidências demonstrando o potencial de aumentar a densidade de pigmento macular, uma vez que os pigmentos são responsáveis pela filtragem e absorção da luz azul, atenuando o estresse oxidativo e protegendo consequentemente a retina.³

3. A esse respeito, informa-se que alguns antioxidantes são produzidos pelo próprio organismo e outros, como o ácido ascórbico, α -tocoferol e os carotenóides luteína-zeaxantina, podem ser ingeridos. A reposição destas substâncias antioxidantes pode ser realizada na forma de suplementos vitamínicos ou pela dieta alimentar¹⁵.

4. Acrescenta-se que a luteína e zeaxantina estão presentes em frutas e legumes e que alguns estudos sugerem que alimentos contendo tais nutrientes **são mais importantes** do que os suplementos nutricionais⁴.

5. Quanto ao uso do suplemento nutricional, composto por Luteína, Zeaxantina, Astaxantina, Ômega 3 de origem animal, Vitamina C, Vitamina D, Vitamina E, Complexo B, Zinco e Cobre (**Luvis®Gold**), prescrito para o Autor, cabe participar que apesar das correlações supramencionadas, os benefícios anatômicos e funcionais da suplementação vitamínica e o aumento do consumo de vitaminas antioxidantes via alimentos “in natura” nos danos oftalmológicos permanecem controversos³.

6. Diante do exposto, **cabe ao profissional de saúde que assiste o Autor avaliar, de forma criteriosa, a necessidade de utilização de suplemento antioxidante composto por luteína e zeaxantina.**

7. Informa-se que o suplemento nutricional, composto por Luteína, Zeaxantina, Astaxantina, Ômega 3 de origem animal, Vitamina C, Vitamina D, Vitamina E, Complexo B, Zinco e Cobre (**Luvis® Gold**), **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

² Luvis® Gold. Disponível em:<https://www.genom.com.br/wpcontent/uploads/2022/06/folhetoinformativo_luvisgold.pdf>. Acesso em: 29 março de 2023.

³ TORRES, R. J. A. Fatores modificáveis da degeneração macular relacionada à idade. Arq Bras Oftalmol. 2009;72(3):406-12. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/abo/v72n3/v72n3a27.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. O suplemento alimentar pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 47429173 - Pág. 19 e 20, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao provimento de “...*bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4: 13100115
ID: 5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02